

Pai nº 865/97

De: 26/02/97

Há nova redação ao art. 16
da Lei nº 865/96 de 01/12/96

A Câmara Municipal de Estiva, do Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes, faz saber que aprovou e que

O Executivo Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do Art. 16 da Lei 864/96, passa a ter a seguinte redação:

I - Jornada semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estiva, 26 de fevereiro de 1997.


Agnício de Oliveira
Prefeito Municipal

Peandro Corrêa de Oliveira
Chef. de Gabinete